

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2022

SRA PREGOEIRA

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Protasio Alves n° 4900, Bairro Chácara das Pedras – Sala 01, inscrita no CNPJ sob o n° 04.731.983/0001-97, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Medeiros Junior, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4, § 18 da ¹Lei n° 10.520 de 17 de julho 2002, Art. 44°, § 1 do ²Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro 2019, ³Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho 1993, e demais legislação emboçada no preâmbulo do referido edital em tempo hábil até Vossas Senhorias para tempestivamente apresentar RECURSO administrativo a decisão que habilitou a proposta da empresa **AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI** pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

¹ BRASIL. Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

² BRASIL. Decreto Federal – 10.024 de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

³ BRASIL. Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

CONDIÇÕES INICIAIS

O digno julgamento do RECURSO interposto neste momento para análise, na qualidade de empresa participante do processo de licitação acima informado e confiante na lisura, na isonomia e na imparcialidade do julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste processo administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e, o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, motivo pelo qual não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

1 - DA ADMISSIBILIDADE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1 Preliminarmente a recorrente se opõe a decisão que levou a habilitação da empresa AALLFAX de toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem à legislação pátria, eis que as existências de ilegalidades, caso não sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

1.2 Sendo assim, a recorrente faz constar em seu pleno direito ao recurso devidamente fundamentado pela legislação vigente. Neste viés também solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e sua comissão de apoio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, analisem todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento em conformidade com a legislação vigente.

1.3 DO DIREITO PLENO AO RECURSO

1.3.1 O presente recurso cabível para discussão do ato administrativo efetuado pelo pregoeiro, dispõe o Art. nº 4, § 18 da Lei nº 10.520/02 que regulamenta o pregão:

Art. 4º (...) XVIII – Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos, em prazo hábil. (grifo nosso)



DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

1.3.2 O Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu 4º Art. 44, § 1º corrobora com o direito a recurso:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, **em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

§ 1º **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.** (grifo nosso)

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

1.3.3 O instrumento convocatório ratifica no item 11.3.1 o mesmo entendimento de que:

11.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

1.3.4 Salienta-se, desde logo, que este RECURSO é tempestivo. Isso porque o ilmo. Sr. Pregoeiro reconheceu a intenção de recurso em 24/10/2022 – 11h 12min. Assim, tal data é o termo inicial do prazo, nos termos do Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.3.5 Considerando que a contagem se iniciou no dia útil subsequente, nos termos do Art. 4º XVIII, da Lei nº 10.520/02, o prazo de 3 (três) dias se encerra em 27/10/2022 (quarta-feira) às 11h 30min, ocasião em que este RECURSO estará devidamente protocolizado via sistema.

1.3.6 Logo, a recorrente não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

⁴ BRASIL. Decreto Federal – 10.024 de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

2 – SÍNTESE FÁTICA

2.1 A recorrente atua há mais de 22 anos no mercado nacional, com foco em Outsourcing de Impressão, Business Process Management (BPM) e Comunicação Unificada, possuindo parcerias com os melhores fabricantes do mercado e sendo Revenda e Assistência Técnica Autorizada da HP e EPSON, tem como compromisso melhorar o desempenho dos clientes em processos, reduzindo seus custos operacionais e aumentando sua eficiência.

2.2 Considerando toda sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos e sua capacidade logística, a recorrente tomou conhecimento e participou do Pregão Eletrônico nº 18/2022, o qual foi realizado em 21/10/2022, sendo habilitada a empresa AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, ora recorrida.

2.3 Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a recorrida foi declarada como habilitada no certame de forma equivocada, pois a mesma **NÃO cumpriu com todos os requisitos do Edital.**

Senão, vejamos:

2.4 O equipamento modelo 2 – Multifuncional Color NÃO atende ao item 5.3.2 quanto a **velocidade de impressão colorida.**

5.3. IMPRESSORA POLICROMÁTICA, FUNÇÃO ÚNICA (modelo do item 2)

5.3.1. Tecnologia de impressão laser, led ou jato de tinta pigmentada;

5.3.2. Velocidade em papel padrão A4 mínima de 34 ppm;

2.5 Observe Sra. Pregoeira que o equipamento CANON GX6010 entrega no máximo uma **velocidade de 25 páginas por minuto em COLOR**, não atendendo a velocidade mínima de 34 páginas por minuto solicitadas no item 5.3.2.



VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ³		
PRETO	45 ppm	24 ipm
COR	25 ppm	15,5 ipm

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

2.6 Certamente a recorrida irá alegar de que o item 5.3.2 não se refere a COR especificando apenas a velocidade, todavia NEM SE COMPREENDERIA a **administração solicitar APENAS um equipamento COLOR que não atinge a velocidade de impressão em CORES.**

2.7 Não fosse isso não se justificaria a solicitação dos equipamentos Monocromáticos que realizam impressões apenas em Preto e Branco, destoa totalmente de uma justificativa plausível o ÚNICO equipamento que será direcionado a impressões coloridas, não realizar as impressões em cores na VELOCIDADE solicitada em Edital.

2.8 Tal situação leva a crer que o ÚNICO equipamento colorido irá realizar APNEAS impressões PRETO E BRANCO, **pois a CANON GX6010 atende a velocidade de mínima de 34ppm APENAS em impressões em PRETO E BRANCO.**

2.9 E no momento que o usuário final for realizar impressões coloridas nesse único equipamento, terá que aguardar quase que o DOBRO do tempo, pois o mesmo entrega no MÁXIMO 25 páginas por minuto em cores, trazendo assim certo atraso para o usuário final, bem como fere o princípio a vinculação ao edital.

2.9 Dentre as principais garantias, pode-se destacar a **vinculação** da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege o processo.

3 – DO MÉRITO

3.1 Conforme se verá de forma pormenorizada adiante, a habilitação da recorrida por parte do pregoeiro foi de forma equivocada, sendo que a empresa NÃO preencheu as condições exigidas pelo Edital, de forma que a manutenção de sua habilitação viola o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no Art. 3º e Art. 41 da Lei nº 8.666/93, bem como Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

⁵ BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

3.2 Em se tratando de licitações é essencial evitar **entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital**, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes. Dito isto, é preciso lembrar que todos os itens do Edital vinculam a todos os licitantes e à Administração Pública, **que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado**, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica.

3.3 Sabe-se que a Administração Pública está estritamente vinculada ao Edital e suas disposições. Existe o poder de discricionariedade, mas este não pode ser empregado para classificar uma proposta em desacordo com itens do Edital, havendo inclusive diversas previsões impondo a desclassificação da proposta em casos como o ora analisado, sob pena de infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41, da Lei n. 8.666/1993) e até mesmo da legalidade.

3.4 Deste modo, analisando as ilegalidades acima expostas, é de verificar que a decisão que classificou a proposta da AALLFAX e a declarou vencedora do certame, bem como as infringências às disposições editalícias, violaram o disposto no instrumento convocatório. No mesmo sentido, tem-se o disposto no Art. 28 do Decreto n° 10.024/2019:

7Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (grifo nosso)

3.3.8 Posto isto trata-se de uma **questão de vinculação ao instrumento convocatório**, até mesmo à segurança jurídica, uma vez que o Edital que é soberano estipula as obrigações, a fim de manter a todos os licitantes. **Ilegal seria se, após apontamentos apresentados, a empresa AALLFAX fosse classificada no certame**, agindo de forma contraditória e instável.

⁷ BRASIL. Decreto Federal – 10.024 de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4 – DO DIREITO

4.1 Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a empresa AALLFAX foi classificada no certame de forma equivocada, pois seu não cumpriu com diversos pontos já elencados e comprovados na presente peça recursal, dentre eles:

4.2 Assim, ao aceitar a proposta da empresa recorrida que reconhecidamente não atende ao edital e DIVERSOS PONTOS restará violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no Art. 3º e Art. 41º da Lei nº 8.666/93. Nesta senda, é importante destacar a lição de ¹³MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela **vinculação ao ato convocatório**. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).”

4.3 Lembrando que a Lei Geral de Licitações ¹⁶8.666/93, corrobora com esse entendimento em seus Art. 3 e Art. 41, onde citam o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

Art. 41. A Administração **não pode descumprir** as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**. (grifo nosso)

4.4 De mais a mais, nos termos do Edital e seus esclarecimentos feitos e publicados, o Acórdão (2730/2015) do Plenário, cujo Relator Bruno Dantas nos traz:

"Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado**." (grifo nosso).

¹³ MARÇAL JUSTEN FILHO ("in" Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. Ver. Atual. E ampla, Ed. Revista dos Tribunais, SP, 2014, p.84)

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

4.5 Assim, evidente que a habilitação da empresa ALLFAX foi aceita de forma prematura e equivocada, uma vez que a mesma não atendeu a diversas necessidades previstas em Edital e seus esclarecimentos.

4.6 É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. A mestre ¹¹Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com **desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.** Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” (grifo nosso)

4.7 Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias** para aquela licitação durante todo o procedimento e para os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

4.8 No dizer preciso do saudoso mestre ¹⁸Hely Lopes Meirelles, na obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 12ª ed. 1999, pág. 31:

“A vinculação ao edital **significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

4.9 Se o Edital exige de determinada forma, deve a licitante cumprir integralmente referidas exigências, para todos os documentos. Acaso o órgão licitante aceite a proposta e documentos diversos daquelas exigidos em edital, estar-se-á em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como já é de entendimento sedimentado no e. ¹⁷SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou antieconômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. **Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.**



DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação online dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.”

4.10 Destarte, o menor valor nem sempre é a proposta mais vantajosa, como se mostrou no processo, visto que as propostas **somente se deram a menor, pois aparentemente foram negligenciados os requisitos mínimos previstos em edital**, se tratando de não apresentação de Documentação essencial para segurança contratual e sua qualificação técnica.

4.11 A bem da verdade, caso este d. órgão licitante aceite a proposta apresentada e mantenha a habilitação da recorrida, **é certo que estará a incorrer em ilegalidade** e, ainda além, em solução técnica que não atende ao que é necessário a este d. órgão. Afinal, aceitando-se tal solução, é comprovado e fundamentado na presente peça que a recorrida não atendeu na íntegra ao edital.

¹⁶ BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...), da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

CNPJ 04.731.983/0001-97

5 – DOS PEDIDOS

5.1 - Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, vem requerer, respeitosamente que:

- a) O recebimento do presente recurso por praticar a tempestividade, bem como os documentos em anexo;
- b) A reconsideração da decisão deste ilustre Pregoeiro a fim de **DESCCLASSIFICAR A EMPRESA AALLFAX** no certame licitatório PE nº 18/2022, por não atender a regra esculpida no Edital, ante aos **fatos e fundamentos acima expostos**, e em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade entre os licitantes.
- c) Subsidiariamente, mantida a decisão pelo ilmo. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação sendo justificada a decisão, com o provimento do recurso e, conseqüentemente, a anulação da decisão que declarou a habilitação da AALLFAX, nos termos da argumentação acima alinhavada.

N. Termo em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 27 de outubro 2022

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI
SÉRGIO MEDEIROS JUNIOR
GERENTE DE LICITAÇÕES
CPF: 023.491.990-61



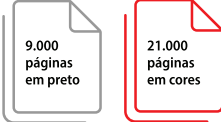
MAXIFY GX6010

Projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

MEGA TANK

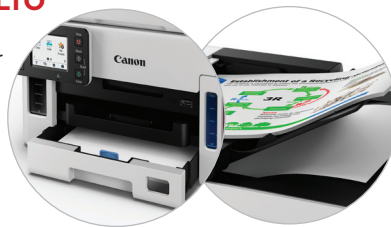


Imprima até⁷



TAMANHO COMPACTO E ALTO RENDIMENTO

Alta produtividade com o alimentador automático de documentos com digitalização simples para até 50 folhas. Tela LCD de 6,7cm ajustável e capacidade máxima de papel de 350 folhas. Trabalhe com diversos tipos de papel - até mesmo banners de 1,2m de comprimento.



Qualidade de quem entende de imagem

Referência em soluções de impressão corporativa.

- Baixo custo de impressão com enorme rendimento, imprime até 21.000 páginas com as garrafas de tinta colorida ou 9.000 páginas com a garrafa de tinta preta no modo Econômico⁷. Conte sempre com impressões de qualidade, mesmo no modo Econômico.
- Impressão de alta velocidade⁹ de até 45 páginas por minuto em preto e branco e 25 páginas por minuto em cores, assim você terá a velocidade que seu negócio exige.
- Fácil manutenção com a cabeça de impressão e o cartucho de manutenção que, se necessário, são facilmente substituídos pelo próprio usuário no conforto de seu escritório.
- Imprima, digitalize, copie e conecte-se à nuvem por meio do aplicativo Canon PRINT⁸. Compatível com Apple AirPrint³ (iOS) e Mopria⁴ (Android), conecte via cabo ethernet ou sem cabo via dual-band Wi-Fi¹.

FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DAS CABEÇAS DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE MANUTENÇÃO



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS



Tanques integrados de tinta



Cartucho de manutenção substituível pelo cliente



Cabeça de impressão substituível pelo cliente



Tempo de Garantia Ampliada*



Texto em preto nítido



Impressão em alta velocidade⁹

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ⁹		
PRETO	45 ppm	24 ipm
COR	25 ppm	15,5 ipm

Aprox. **12** Seg Colorida⁹ FCOT



Alto rendimento de impressão⁷



BAIXO CUSTO POR PÁGINA⁷



Impressão frente e verso automático



Tela de toque LCD



Alimentador Automático de Documentos (ADF)



Capacidade da Bandeja



Capacidade da bandeja traseira



Impressão de Banner 1,200mm



Wi-Fi¹



Ethernet



Conexão direta sem fio²



Canon PRINT⁸



PIXMA Cloud Link⁸



Impressão via dispositivo móvel¹



AirPrint³



mopria⁴

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSÃO

Recursos de impressão

Impressão de documentos, Impressão Wi-Fi¹, Impressão em modo econômico, Alto rendimento de impressão, Impressão frente e verso automático, Canon PRINT app⁸, AirPrint³, Mopria Print⁴ Service, PIXMA Cloud Link⁵, Poster Artist Lite²² conexão direta, Canon Print Service²⁰ (for Android), Easy-PhotoPrint, Editor Software¹⁹, Creative Park²¹ (Android/iOS/iPadOS), impressão de fotos, cartões de visita, etiquetas, impressão em tamanho quadrado, Imprima de um dispositivo USB⁵.

Velocidade de Impressão⁹

Documento: Rascunho (Aprox.): Preto: 45 ppm. Cor: 25.0 ppm. **ESAT/Simplex (Aprox.):** Preto: 24.0 ipm. Cor: 15.5 ipm. **ESAT/Duplex (Aprox.):** Preto: 13.0 ipm. Cor: 10.0 ipm. **FPOT Ready/Simplex (Aprox.):** Preto: 7 Seg. Cor: 8 Seg.

Número de bicos injetores

Total 4.352 bicos (BK: 1.280 bicos C/M/Y: 1.024 bicos)

Resolução de impressão¹⁰

600 dpi x 1.200 dpi

Ciclo de trabalho⁶ e Volume de impressão mensal recomendado⁶ (VIMR)

Ciclo de trabalho: até 45.000 páginas/mes **VIMR:** até 4.000 páginas

Tamanhos de papel

Bandeja traseira: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, B-Ofício, M-Ofício, Envelope #10, DL, C5, Monarch, 4" x 6", 5" x 7", 7" x 10", 8" x 10", Quadrado (127 mm x 127 mm), Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm). **Bandeja Frontal:** A4, Carta, A5, B5, Executivo, Personalizado (comprimento: 148 - 216 mm, largura: 210 - 297 mm). **ADF:** A4, Carta, Ofício.

Compatibilidade de Papel

Papel comum, papel de alta resolução, papel fotográfico Plus gloss II, papel fotográfico Pro Luster, papel fotográfico semibrilhante, papel fotográfico "uso diário", papel fotográfico brilhante, papel fotográfico fosco, envelopes, papel fotográfico magnético, papel fotográfico removível, cartões, fotos autoadesivas, papel transfer térmico para camisetas, papel fosco de dupla face.

Tipos de papel

Bandeja traseira: Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m². Papel Canon: máx. peso do papel aprox. 275 g/m². **Bandeja frontal:** Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m².

Capacidade da bandeja de papel

Capacidade total de papel: 350 folhas de papel comum. **Bandeja frontal:** 250 folhas de papel comum. **Bandeja traseira:** 100 folhas de papel comum.

Durabilidade da máquina²⁰

150.000 páginas

CÓPIA

Recursos de cópia

Cópia 4 em 1, 2 em 1, Cópia de documento, Ajuste à página, Cópia com apagamento de moldura (somente no vidro plano), Cópia de carteira de identidade, Cópia com exposição automática, Cópias múltiplas (até 99 páginas), Cópia de foto, Tamanhos de cópia predefinidos, Zoom (25% -400%), cópia padrão.

Velocidade de cópia⁹

Documento colorido: sFCOT / Simplex Aprox. 12,0 seg. **Cor:** sESAT / Simplex Aprox. 12,7 ipm. **Documento (ADF): Cor:** ESAT / Simplex Aprox. 12,2 ipm. **Preto:** ESAT / Simplex Aprox. 22,2 ipm.

Número de cópias

Até 99 Cópias

Tamanho máximo do documento

A4 / Carta

Tamanho da cópia

25 - 400%. Ajustar à página. A5 para A4, B5 para A4, A4 para A5 e A4 para B5.

DIGITALIZAÇÃO

Recursos de digitalização

Digitalização de um lado (Simplex), Salvar no PC, Anexar ao e-mail, PDF de várias páginas, Salvar na unidade de memória USB, Reduzir lentidão, Redigitalizar, Girar, Corte automático, Digitalizar para pasta.

Tipo de scanner

Digitalização em vidro plano.

Método de digitalização

Sensor de imagem de contato (CIS)

Resolução de digitalização¹¹

1200 x 1200 dpi

Profundidade máxima de bits de digitalização colorida

Escala de cinza: 16-bit/8-bit Colorido: RGB cada 16 bit/8 bit

Tamanho máximo do documento

Scanner de mesa: A4 / Carta (216 mm x 297 mm). **ADF:** A4 / Carta / Ofício

GERAL

Interface padrão

USB de Alta Velocidade

Wi-Fi⁸ (Wireless LAN, 2.4/5 GHz, IEEE 802.11a/b/g/n)

Ethernet (100BASE-TX) / 10BASE-T)

Características Gerais

Impressora / digitalização / cópia, sistema de fornecimento contínuo de tinta de 4 cores, tintas pigmentadas para todas as cores, Wireless Direct Connect(2), Wireless Connect(2), Detecção automática de largura de papel, cabeça de impressão substituível pelo usuário, cartucho de manutenção substituível pelo usuário, detecção automática de tinta, Auto Liga / Desliga, Canon PRINT app(8), Energy Star[®] Certified, Modo Silencioso, Smart Assistance & Automation Support(15) (Amazon Alexa, Google Assistant)..

Tela

2,7" / 6,7 cm LCD (Touch LCD, colorido).

COMPATIBILIDADE

Sistemas Operacionais:

Windows¹²: Windows[®] 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1.

Mac¹³: macOS v10.12.6 -10.15 (Catalina).

Linux²²: Fedora, Ubuntu (Distribution).

Dispositivos Móveis¹⁴: iOS[®], iPadOS, Android[™], Chrome OS.

APPS (IOS[®] / ANDROID[™])

■ **AirPrint**³, **Mopria**⁴, **Canon PRINT app**⁸, **Easy PhotoPrint Editor App**¹⁶, **Canon Print Service**¹⁷ (Android), **PIXMA Cloud Link**⁵, **Creative Park App**¹⁸

SOFTWARE (WINDOWS/MAC)

Driver da Impressora, Easy-PhotoPrint Editor Software¹⁶, PosterArtist Lite Software¹⁹

CONTEÚDO DA CAIXA

Impressora MAXIFY GX6010

Manuais

Garrafas de tinta:

- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento preta (167 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento ciano (132 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento magenta (132 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento amarela (132 ml)

Cabo de energia

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS

NÚMERO DO MODELO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DO ITEM	CÓDIGO DO UPC	CÓDIGO EAN
MAXIFY GX6010	A MegaTank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios	4470C005AA	013803333183	7898576038281

TINTAS COMPATÍVEIS				
GI-16 BK	Garrafa Tinta Pigmento Preta	4408C001AA	013803330731	4549292168785
GI-16 C	Garrafa Tinta Pigmento ciano	4418C001AA	013803330755	4549292168808
GI-16 M	Garrafa Tinta Pigmento magenta	4419C001AA	013803330779	4549292168822
GI-16 Y	Garrafa Tinta Pigmento amarela	4420C001AA	013803330793	4549292168846
MEGA KIT DE TINTA GI-16 BkCMY	Kit de 4 garrafas de tinta	4418C004AA	660685230637	---

CABEÇAS DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE MANUTENÇÃO COMPATÍVEIS				
MAXI KIT PH-S + GI-16 BkCMY	Cabeça de impressão e kit completo de 4 garrafas de tinta	4659C005AA	660685231009	---
MC-G01	Cartucho de manutenção	4628C001AA	013803333220	4549292173710

INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS²¹

ORIGEM	
Pais de origem	Vietnã
INFORMAÇÕES DO PRODUTO	
Dimensões da impressora	39,9 (L) x 41,0 (P) x 25,4 (A) cm
Dimensões da caixa individual	48,9 (L) x 56,3 (P) x 35,2 (A) cm
Peso da impressora	11,6 Kg.
Peso Bruto caixa individual	15,2 Kg.
Volume caixa individual (m ³)	0.0969
INFORMAÇÕES SOBRE PALETES	
Número de caixas por palete	12
Dimensões (palete e caixas)	114,20 (L) x 99,40 (P) x 117,50 (A) cm
Dimensões sem Palete	113,40 (L) x 98,60 (P) x 106,05 (A) cm
Peso do palete carregado	184,6 Kg.
Container (40F):	528
DATA	
Disponibilidade**	Abril 2021

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

AS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO. TODAS AS IMAGENS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS

1. A impressão e digitalização sem fio requerem uma rede funcional com capacidade 802.11b / g / n sem fio, operando a 2,4 GHz ou 5,0 GHz. O desempenho da conexão sem fio pode variar de acordo com o ambiente e a distância entre a impressora e os clientes da rede sem fio.
2. Requer um dispositivo inteligente com o aplicativo Canon PRINT Inkjet / SELPHY instalado e conectado à rede sem fio ativa desejada para concluir a configuração sem fio.
3. A funcionalidade AirPrint requer um dispositivo iPad, iPhone ou iPod Touch compatível com iOS 7.0 ou superior e uma impressora habilitada para AirPrint conectada à mesma rede que seu dispositivo iOS. Uma impressora conectada à porta USB do seu Mac, PC, estação base AirPort ou Time Capsule não é compatível.
4. Requer dispositivo Android™ mobile com sistema operacional Android 4.4 ou superior com o serviço MopriaPrint pré-instalado neste dispositivo e a impressora PIXMA compatível na mesma rede sem fio. A experiência Mopria também está disponível em dispositivos móveis Android 4.4 ou superior com um download do Mopria Print Service do Google Play.
5. Os formatos de arquivo suportados incluem: JPEG, TIFF e PDF.
6. O ciclo de trabalho é definido como o número máximo de páginas impressas em um único mês de pico. O volume de impressão mensal recomendado é o número de páginas impressas por mês dentro da faixa indicada para desempenho ideal do dispositivo com base em vários fatores.
7. O rendimento de página de 21.000 páginas em cores e 9.000 em preto e branco é baseado no modo de impressão econômico. O modo de economia reduz o consumo de tinta diminuindo a densidade. 50% mais páginas podem ser impressas usando este modo. O rendimento de páginas das tintas coloridas é um rendimento médio das tintas ciano, magenta e amarelo combinadas. O rendimento de páginas das garrafas de tinta incluídos usados para a configuração inicial é menor do que as garrafas de substituição, pois uma certa quantidade de tinta é consumida para encher o cabeçote de impressão durante a configuração (carregando o cabeçote de impressão inicialmente). O rendimento real da página e o custo por impressão variam significativamente com base no conteúdo impresso, níveis de tinta mantidos em todos os quatro reservatórios de tinta e outros fatores. O rendimento da página é o valor estimado com base no método de teste individual da Canon usando o gráfico de teste ISO / IEC 24712 e simulação de impressão contínua com conjunto completo de frascos de tinta de reposição após a configuração inicial.
8. Requer uma conexão à Internet e o aplicativo Canon PRINT Inkjet / SELPHY, disponível gratuitamente na App Store e no Google Play. Compatível com iPad, iPhone 3GS ou superior e dispositivos iPod touch de 3ª geração ou superior executando iOS 12.0 ou superior, e dispositivos móveis Android™ executando Android 4.4 ou superior. Seu dispositivo deve estar conectado à mesma rede em funcionamento com capacidade 802.11 b / g / n sem fio da impressora. Requer uma conta de mídia social compatível e está sujeito aos Termos de Serviço dessa conta de mídia social. Certas exceções podem ser aplicadas.
9. A velocidade de impressão PPM é baseada nas configurações de velocidade mais alta usando certos testes padrão da Canon em papel comum A4. As velocidades de impressão de documentos são as médias de ESAT no Teste de categoria de escritório para o modo simplex padrão, ISO / IEC 24734. A velocidade de impressão de fotos é baseada na configuração padrão usando ISO / JIS-SCID N2 em papel fotográfico Plus Glossy II e não leva em consideração o tempo de processamento de dados da conta no computador host. A velocidade de impressão pode variar dependendo da configuração do sistema, interface, software, complexidade do documento, modo de impressão, cobertura de página, tipo de papel usado, etc. As velocidades de cópia são a média de sFCOT e sESAT, ISO / IEC 29183. A velocidade de cópia pode variar dependendo do documento complexidade, modo de cópia, cobertura de página, tipo de papel usado, etc. e não leva em consideração o tempo de aquecimento.
10. A resolução pode variar com base na configuração do driver da impressora. As gotículas de tinta colorida podem ser colocadas com uma distância horizontal de 1/4800 polegada, no mínimo.
11. A resolução óptica é uma medida da resolução máxima de amostragem de hardware, com base no padrão ISO 14473.
12. A operação só pode ser garantida em um PC com Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1 pré-instalado.
13. Conexão à Internet necessária durante a instalação do software. Para compatibilidade total, o macOS v10.12.1 ou superior é recomendado.
14. Algumas funções podem não estar disponíveis com esses sistemas operacionais. Consulte o manual para obter detalhes.
15. Requer uma conta de assistente inteligente ativa vinculada e o aplicativo de acompanhamento habilitado, o dispositivo inteligente e a impressora ativamente conectados com permissão ao Canon Inkjet Cloud Printing Center e as ações, habilidades ou aplicativos disponíveis / habilitado para a impressora compatível. Os comandos de voz não podem ser exibidos como texto em dispositivos inteligentes da Amazon com telas.
16. O software Easy-PhotoPrint Editor requer uma conexão com a Internet e é compatível com os seguintes sistemas operacionais; Microsoft Windows 10 (64 bits / 32 bits), Microsoft Windows 8.1 (64 bits / 32 bits), Microsoft Windows 7 SP1 (64 bits / 32 bits), macOS High Sierra v10.13, macOS Sierra v10.12, Mac OS X El Capitan v10.11 e Mac OS X El Capitan v10.10.5. Os requisitos mínimos do Windows e macOS / Mac OS X são: 2 GB de RAM e um monitor com resolução de 1024x768. O aplicativo móvel Easy-PhotoPrint Editor requer uma conexão com a Internet e o aplicativo Easy-PhotoPrint Editor v1.1.0, disponível gratuitamente na App Store e no Google Play. Compatível com dispositivos iPad Air2 (2ª geração), iPad Mini 4 e iPhone 6s ou superior com iOS 10 ou superior e dispositivos móveis Android com Android 5.x ou superior. Certas exceções podem ser aplicadas. Os seguintes formatos de arquivo são suportados: JPEG, PNG, HEIF (dispositivos executando iOS 11 e mac OS v10.13 ou superior), dados salvos DLP, dados de exportação do Artista de cartaz, dados de exportação EasyPhoto +, dados de exportação do Easy-PhotoPrint Editor.
17. O Canon Print Service é um plug-in de impressão para dispositivos inteligentes Android, que permite a impressão de dispositivos Android v4.4 -v5.0 para muitas impressoras Canon por meio de uma rede Wi-Fi. O plug-in não funciona como um aplicativo independente. Disponível gratuitamente no Google Play.
18. Requer uma conexão à Internet e o aplicativo Creative Park, disponível gratuitamente na App Store e no Google Play. Requer um 'Canon ID' ativo, disponível gratuitamente e sujeito aos Termos de Serviço do 'Canon ID'.
19. O software PosterArtist Lite v3.X é compatível com versões de 64/32 bits do Microsoft® Windows® 10, Windows 8.1, Windows 7 e apenas compatível com determinadas Canon PIXMA (lançado após julho de 2015), MAXIFY, imagePROGRAF e impressoras Océ. Requisitos mínimos do sistema do computador: CPU Pentium4 2.8 Ghz ou superior com 1 GB de RAM, tela de 1024x768 pixels e 5 GB de espaço no disco rígido do sistema.
20. Valor de referência com base na metodologia original da Canon, não no ciclo de vida do produto. Impressão contínua de tamanho A4 em papel comum com arquivo WORD de 4 páginas da ISO / IEC 24734. Dependendo do ambiente e do processo de impressão, isso pode variar. Pode exigir peças de reposição.
21. Dimensões da paleta com base na remessa direta da fábrica (Drop Shipment).
22. A Canon não oferece suporte técnico para problemas relacionados ao uso do driver Linux.

* A garantia padrão é válida por um (1) ano após a data de compra do produto ou 80.000 impressões, o que ocorrer primeiro. A garantia pode ser ampliada por (2) anos adicionais com o registro do produto na página de internet da Canon Brasil, totalizando (3) anos de garantia. O programa de ampliação de garantia pode estar sujeito a mudanças e/ou restrições.

**A data de disponibilidade não se aplica aos Kits e Combos, esta é válida apenas para as impressoras e as garrafas de tinta vendidas individualmente.